



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

JUSTIFICATIVA - PL 0021/2022

Conforme preconiza a Constituição Federal, os pais têm o dever de assistir, criar e educar seus filhos menores. Por conseguinte, o artigo 12, item 4 da Convenção Americana sobre Direitos Humanos dispõe que Os pais, e quando for o caso os tutores, têm o direito a que seus filhos ou pupilos recebam a educação religiosa e moral que esteja acorde com suas próprias convicções.

As crianças e adolescentes têm os mesmos direitos humanos gerais que os adultos, e, além disso, também têm direitos específicos que reconhecem suas necessidades especiais.

A Convenção sobre os Direitos das Crianças preconiza uma visão em que as crianças e os adolescentes como indivíduo e como membro de uma família e comunidade, com direitos e responsabilidades apropriados à sua idade e estágio de desenvolvimento.

As Leis que regem a área de educação e as políticas educacionais são inerentes para que se organize o acesso à educação no Brasil. Isto posto, necessário que todos os profissionais da área, sendo incluso os educadores, precisam conhecer tais leis e políticas, pois apenas com o sucesso de sua implementação, que vem esse amplo conhecimento.

Nessas leis que são especificados os deveres e direitos das escolas e seus alunos.

Conforme disposto, a nossa Constituição Federal de 1988 é extremamente importante, pois traz uma influência nos direitos dos alunos e em todas as obrigações que o educador tem perante a escola e seus alunos. A Carta Magna garante a Educação como um direito social, um direito de todos e um dever do Estado e da Família.

A Constituição, através do disposto em seu artigo 205, dispõe que a educação deve ser também promovida de forma colaborativa com a sociedade, para que os alunos possam se desenvolver como seres humanos, podendo exercer sua cidadania e se preparar de forma apropriada para o mercado de trabalho.

O ordenamento jurídico brasileiro atribui aos pais certos deveres, em virtude do exercício do poder familiar. A Constituição dispõe, em seu art. 227, que compete à família o dever de educar, bem como o dever de convivência e o respeito à dignidade dos filhos, devendo esta, sempre primar pelo desenvolvimento saudável do menor. Neste mesmo sentido é o art. 229 da CF/88, atribuindo aos pais o dever de assistir, criar e educar os filhos.

Necessário, também, garantir às crianças e aos adolescentes o direito ao aprendizado da língua portuguesa conforme as normas e orientações legais de ensino estabelecidas com base nas orientações nacionais de Educação, disposto no Vocabulário Ortográfico da Língua Portuguesa (Volp) e da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (CPLP).

Os serviços públicos devem proibir a divulgação ou acesso de crianças e adolescentes a imagens, músicas ou textos pornográficos ou obscenos, garantindo a proteção das crianças e adolescentes em face de conteúdos impróprios ao seu desenvolvimento psicológico.

Diante de todo o exposto, é necessário que os serviços públicos municipais respeitem a dignidade especial de crianças e adolescentes, pessoas em desenvolvimento e em condição de especial fragilidade psicológica, incumbindo à família criar e educar seus filhos, crianças ou adolescentes, em consonância com o art. 229 da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB), tendo os pais ou responsáveis direito o direito a que seus filhos menores recebam a educação moral e religiosa que esteja de acordo com suas convicções.

Isto posto, apresento o presente Projeto e conto com os nobres pares para seu prosseguimento e aprovação.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 02/02/2022, p. 99

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.